



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Lei nº 631/2020, Campinorte-Go., em 21 de outubro de 2020.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINORTE – GO, FAZ SABER, QUE APROVOU, E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE/GO; NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO CARGO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A presente Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Campinorte/GO.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas da municipalidade.

§ 2º - Os serviços de interesse público quando necessário terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º - A administração municipal poderá utilizar-se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, moto niveladora e demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de incentivo Municipal.

TÍTULO III CAPÍTULO I

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-3281/3814

Email prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br



DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL.

Art. 3º – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como, para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único: São considerados serviços do programa de incentivo rural:

- I – terraplanagens para construção de casas, barracões, mangueira para animais;
- II – abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que dêem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que dêem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.
- III - construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros;
- IV – transporte de insumos agrícolas da sede do Município até a propriedade rural.
- V – outros serviços que visem à implantação da atividade rural como um todo.
- VI – serviços de emergência ou calamidade pública.

CAPÍTULO II DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS.

Art. 4º – Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

- I – Permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Campinorte;
- II – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;



III – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Campinorte/GO;

IV – não jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V – efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas das propriedades favorecidas.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO.

Art. 5º – O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

Parágrafo único – São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

I – limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;

II – terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;

III – transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;

IV – retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;

V – retirada de árvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;

VI – outros serviços de emergência ou calamidade pública;

CAPÍTULO IV DO CUSTO PELOS SERVIÇOS.

Art. 6º – O beneficiário fica responsável pelo abastecimento do veículo, a ser utilizado na execução dos serviços, e também diária do operador da Máquina, desde que o serviço seja executado fora do seu horário de trabalho.

Parágrafo Único – Fica limitado em 10 (dez) horas o período máximo de horas máquina por imóvel, podendo ser prorrogado por período necessário ao término do serviço, obedecendo a razoabilidade e proporcionalidade, entre a quantidade de horas, e o tamanho da propriedade.



CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Art. 7º – A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Obras, e Serviços Públicos, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 1º – A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

- a) – Requerimento formal endereçado ao Secretaria Municipal de Obras, e Serviços Públicos.
- b) – Disponibilidade de maquinários, veículos e operadores, para realização do serviço pretendido.
- c) – Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente.
- d) – abastecimento da máquina, previamente ao seu deslocamento.

§ 2º – A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, podendo ser alterada segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.

§ 3º – A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES.

Art. 8º – O Servidor do município que realizar hora extraordinária trabalhando no programa de incentivo de que trata esta Lei será remunerado pelo beneficiário do programa, por meio de intervenção do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 9º - Os Serviços de Tratam esta lei podem ser prestados fora do Município de Campinorte/GO, desde que sejam em Municípios contíguos, próximos da

Praça Cristóvão Colombo - Centro - CAMPINORTE-GO - CEP: 76.410-000 - Fone: (62) 3347-3281/3814

Email prefeitura@campinorte.go.gov.br / Site: www.campinorte.go.gov.br



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



linha divisória dos Municípios, e desde que haja reciprocidade do Município em que o serviço venha a ser executado.

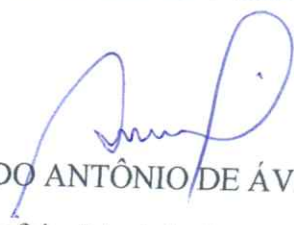
Art. 10 – Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentária específica.

Art. 11 – Para fins desta lei o beneficiário da Zona Rural será aquele reconhecido como Pequeno Produtor Rural, na Forma estipulada pela Legislação Federal; e para fins de beneficiário da Zona Urbana será aquele reconhecido como sendo de baixa renda.

Art. 12 – (...)Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo se necessário. (...)

Registre-se e publique-se, na data supra, na forma da lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. (21.10.20)


AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA
Prefeito Municipal